

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.
(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vôr, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 23

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º As divisas da Freguezia do Rio-Novo, com as Parochias de Botucatú e Lengóes, ficão determinadas do modo seguinte : Rio Pardo abaixo até frontear a barra do Varetta no rio Novo ; desta barra a rumo á barra da agua de Desiderio Pires, nos Tres-Ranchos ; por esta acima até a sua cabeceira ; desta a rumo, cortando a estrada do rio Pardo, á cabeceira do Virado ; por este abaixo até o rio Paranapanema, e dahi pelas divisas actuaes.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, determinando as divisas da Freguezia do Rio-Novo com as Parochias de Botucatú e Lengóes, como acima se declara.

Para V. Exc. vôr, Lourenço Domingues Martins a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 24

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

